

03



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 0466/97

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 023/97.

DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS AOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS SITUADO NO MUNICÍPIO QUE ABRIGAREM OU PERMITIR A PERMANÊNCIA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.

Requerente Autor: SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ - VEREADOR.

Data: 29.09.97

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVADO 2.º TURNO

Projeto de Lei nº 023/97

Em 28 / 10 / 1997

M. Murari
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a proibição e penalidade administrativas aos estabelecimentos comerciais situado no município, que abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica proibido aos estabelecimentos comerciais que exercem atividades de Hospedagem, Bares, Casas Noturnas e similares, de abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.*

Art. 2º - *O descumprimento da presente lei por parte dos estabelecimentos comerciais, acarretará as seguintes sanções administrativas:*

- I - Advertência;*
- II - Suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias;*
- III - Cassação do Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência.*

Art. 3º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Aracruz-ES, 23 de Setembro de 1997.

APROVADO 1.º TURNO

Em 21 / 10 / 1997

M. Murari
Presidente da Câmara

Sixto Nelson Quinonez Diaz
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO:

As questões que envolvem a criança e o adolescente na conjuntura social, sem dúvida alguma, vem se tornando complexa em nossa sociedade, às vezes fugindo do controle das autoridades públicas e entidades envolvidas na questão. Observamos que fatores presentes na sociedade contribuem de alguma forma para a proliferação dessa problemática que é a prostituição infanto-juvenil. Entre as principais causas podemos destacar a pobreza decorrente de estruturas sócio-econômicas desiguais e injustas, onde jovens se prostituem para fugir da miséria.

Difícil, realmente, fica para os representantes do Ministério Público, exercer uma ação fiscalizadora e de correção aos setores que, direta ou indiretamente, contribuem para o surgimento da prostituição e abusos sexuais, associados à drogas, em adolescentes.

Dados revelam que essa problemática está se tornando cada vez mais freqüente, não só em nosso município, mas em todo o País. Com a finalidade de coibir e obter uma redução da prostituição infantil em nosso Município, elaboramos um projeto de lei direcionada a certas atividades comerciais que indiretamente exercem uma influência inobliterável, como também, no sentido de conscientizar dos efeitos maléficos, da degradação física e psicológica, da gravidez indesejada, do abortamento e doenças sexualmente transmissíveis, em que estão sujeitos estes adolescentes.

O projeto dispõe sobre penalidades administrativas a estabelecimentos no ramos de hospedagens, motéis, bares, dormitórios, estabelecimentos noturnos (boates) e similares, que abrigarem ou permitirem a permanência de crianças e adolescentes sem a presença dos pais ou responsáveis.

Esperando o apoio dos Edís desta Casa de Leis e do Executivo Municipal na aprovação do presente projeto, apresento minhas

Cordiais Saudações.

Aracruz-ES, 23 de Setembro de 1997.

Sixto Nelson Quinonez Diaz
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

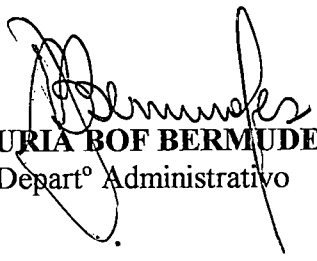
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º 0466/97

Ao Departamento Legislativo

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V.S^a, para outras providências.

Em: 29.09.97



DINAURIA BOF BERMUDES
Chefe Departº Administrativo



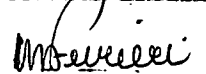
Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO 2.º TURNO

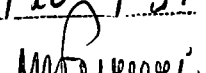
Em 28 / 10 / 97


Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

APROVADO 1.º TURNO

Em 21 / 10 / 97


Presidente da Câmara

PROCESSO: Nº 466/97
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 023/97
AUTOR: Sixto N. Quinonez Diaz
EMENTA: Dispõe sobre a proibição e penalidades administrativas aos estabelecimentos comerciais situado no município que abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa do projeto em tela, constatando ser o mesmo legal e constitucional, votando a comissão da seguinte maneira.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório
Voto do Presidente: Acompanhamento do voto do Relator
Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em, 17 de outubro de 1997.

PRESIDENTE: CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA.....
RELATOR: DIRCEU CAVALHERI.....
MEMBRO: ROSANE RIBEIRO MACHADO.....




Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

APROVADO 2.º TURNO

Em 28/10/97

M. T. F. F.
Presidente da Câmara

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO 1.º TURNO

Em 21/10/97

M. T. F. F.
Presidente da Câmara

PROCESSO: N° 466/97
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 023/97
AUTOR: Sixto Nelson Q. Diaz
EMENTA: Dispõe sobre proibição e penalidades administrativas aos estabelecimentos comerciais do município.

RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30, Inciso II do Regimento Interno e após análise da proposição em tela, esta relatoria constata que o mesmo atende aos preceitos estabelecidos.

Voto do Relator: Voto na forma do relatório
Voto do Presidente: Acompanho voto do relator.
Voto do Membro: ausente.

Por maioria de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em, 17 de outubro de 1997.

PRESIDENTE: PEDRO TADEU COUTINHO.....
RELATOR: CLÁUDIO SPINASSÉ.....
MEMBRO: FELOMENA Mª SCARPATTI.....



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno. 30ª Ordinária
2º Turno. 31ª Ordinária

DATA: 21/10/97
DATA: 28/10/97

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 023/97

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	L		X		L		X	
ADERVAL V. GONÇALVES	L		X		L		X	
ANTÔNIO GUIDETTI	ausente		X		ausente		X	
CARLOS R. BERMUDEZ ROCHA	L		X		L		X	
CLÁUDIO BOF	L		X		L		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	L		X		L		X	
DIRCEU CAVALHERI	L		X		L		X	
FELOMENA M. SCARPATI	L		X		L		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	L		X		L		X	
JONES CAVAGLIERI	L		X		L		X	
MARCELO SOUZA COELHO	L		X		L		X	
MARGARETH S. CABIDELLI	L		X		L		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	Não vota		X		Não vota		X	
MARLENE S. DO NASCIMENTO	L		X		L		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	L		X		L		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	L		ausente		L		ausente	
SIXTO N. QUINONEZ DIAZ	L		X		L		X	

RESULTADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos
Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos
Contrários: 00 votos


ROSANE RIBEIRO MACHADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º TURNO - 30ª Ordinária DATA: 21/10/97
2º TURNO - 31ª Ordinária DATA: 28/10/97

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 023/97

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	✓		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	✓		X	
ANTÔNIO GUIDETTI	Ausente		X	
CARLOS ROBERTO BERMUDES ROCHA	✓		X	
CLÁUDIO BOF	✓		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	✓		X	
DIRCEU CAVALHERI	✓		X	
FELOMENA MARIA SCARPATI	✓		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	✓		X	
JONES CAVAGLIERI	✓		X	
MARCELO DE SOUZA COELHO	✓		X	
MARGARETH DA SILVA CABIDELLI	✓		X	
MARILZA TEIXEIRA FURIERI	NÃO VOTA		nº voto	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	✓		✓	
PEDRO TADEU COUTINHO	✓		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	✓		Ausente	
SIXTO NELSON QUINONEZ DIAZ	✓		X	

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15 votos
Contrários: 00 votos

2º TURNO: Favoráveis: 15 votos
Contrários: 00 votos


ROSANE RIBEIRO MACHADO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aracruz, 28 de outubro de 1997.

Of. nº 233/97
Gab. da Presidência.

Senhor Prefeito:

Encaminho a V.Ex^a. **Projeto de Lei nº 023/97 - Dispõe sobre a proibição e penalidades administrativas aos estabelecimentos comerciais situado no município que abrigarem ou permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis**, de autoria do vereador Sixto Nelson Quinonez Diaz, o qual foi aprovado em 2º turno à 31ª Sessão Ordinária, realizada nesta data, para as providências necessárias.

Na oportunidade, apresento minhas

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


MARILZA TEIXEIRA FURIERE
Presidenta da Câmara

Exmº Sr.
LUIZ CARLOS GONÇALVES
DD. Prefeito Municipal
Nesta